

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002245/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/11/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063760/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.102111/2019-31
DATA DO PROTOCOLO: 11/11/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA GRAFICA, DA COMUNICACAO GRAFICA E SERVICOS GRAFICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETIGESC, CNPJ n. 81.154.676/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR JOSE EFFTING;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO OESTE DE STA CAT, CNPJ n. 80.912.017/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDRA DE LIMA TOMAZELLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os integrantes da Categoria Profissional nas Industrias Gráficas**, com abrangência territorial em **Abelardo Luz/SC, Água Doce/SC, Águas de Chapecó/SC, Anchieta/SC, Caibi/SC, Campo Erê/SC, Campos Novos/SC, Capinzal/SC, Catanduvas/SC, Caxambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Coronel Freitas/SC, Cunha Porã/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Erval Velho/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Galvão/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibicaré/SC, Iporã do Oeste/SC, Ipumirim/SC, Iraceminha/SC, Irani/SC, Itá/SC, Itapiranga/SC, Jaborá/SC, Joaçaba/SC, Lacerdópolis/SC, Maravilha/SC, Modelo/SC, Mondai/SC, Nova Erechim/SC, Ouro/SC, Palma Sola/SC, Palmitos/SC, Peritiba/SC, Pinhalzinho/SC, Pinheiro Preto/SC, Piratuba/SC, Ponte Serrada/SC, Presidente Castello Branco/SC, Quilombo/SC, Romelândia/SC, São Carlos/SC, São Domingos/SC, São José do Cedro/SC, São Lourenço do Oeste/SC, São Miguel do Oeste/SC, Saudades/SC, Seara/SC, Tangará/SC, Treze Tílias/SC, Tunápolis/SC, Vargeão/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC e Xaxim/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o SALÁRIO NORMATIVO para a categoria profissional abrangida por esta Convenção a partir de **01 de agosto de 2019** da seguinte forma:

a) Para empregados novos admitidos até 90 (noventa) dias da contratação, fica estabelecido um **salário mínimo nacional**, ou seja, **R\$. 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais)** por uma jornada mensal de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas, sendo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

b) Após 90 (noventa) dias da admissão na empresa o Salário Normativo mensal será de **R\$ 1.325,00 (Um mil trezentos e vinte e cinco reais)** por uma jornada mensal de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas, sendo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único - As empresas abrangidas pela presente CCT, ficam cientes de que em janeiro de 2020, deverão reajustar o salário normativo acima de acordo com os índices do Piso Estadual, e elevar o piso para os novos empregados admitidos, se o valor acima acordado ficar abaixo do Salário Mínimo Estadual.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 01/08/2019, os salários fixos de todos os integrantes da categoria profissional nas Indústrias Gráficas na abrangência das Entidades signatárias, serão reajustados em **3,%, (três vírgula cinco por cento)**, sobre o salário base de julho de 2019, quitando integralmente os índices inflacionários do período de agosto de 2018 a julho de 2019.

Parágrafo Único - Aos empregados admitidos entre a data base de agosto de 2018 a julho de 2019, serão reajustados seus salários fixos, mediante a aplicação proporcional dos índices acima, calculados a razão de 1/12 (um doze avos) por mês, desde que estes não venham a perceber salários superiores aos dos empregados mais antigos que exerçam a mesma função.

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÕES ESPONTANEAS

Eventuais antecipações salariais concedidas espontaneamente no período de 01 de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019 ficam automaticamente compensadas, com exceção daquelas previstos na instrução normativa nº 1 do TST.

Parágrafo único – As antecipações concedidas espontaneamente, além das previstas em lei, após a data de 01 de agosto de 2019, poderão ser compensadas na próxima data-base.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser revista a qualquer tempo, com iniciativa de qualquer uma das partes convenientes ou ambas em comum acordo, para adequar a mesma às condições novas e imprevistas que venham ocorrer.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa uma vez autorizada pelo empregado poderá descontar em folha de pagamento os seguintes benefícios para o empregado: mensalidade de associações e sindicato, compras em farmácias, telefonemas particulares, convênios com entidades de assistência médica, gastos em bares ou lanchonetes de associações de funcionários, habitação, compras em supermercados e seguros de vida em grupo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados, envelopes de pagamento ou documentos similares contendo o nome do empregado, razão social da empresa, bem como, seus respectivos descontos, poderão também efetuar o pagamento do salário mensal, eventuais adiantamento, férias e outros pagamentos mensais através do sistema bancário, valendo os respectivos comprovantes de depósitos ou de pagamento como recibo, para todos os fins e efeitos legais. As empresas procurarão proporcionar aos empregados um tempo hábil para o recebimento em banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincida com o horário bancário.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que as empresas possam efetuar o fechamento dos cartões ou livros pontos, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sendo que as horas extras efetuadas após esta data serão pagas ou compensadas no mês seguinte, sem implicação de multas ou acréscimos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras efetivamente trabalhadas serão pagas na seguinte forma:

a) - As horas extras prestadas em dias normais não compensadas terão um acréscimo de 60% (sessenta por cento):

b) – Aos domingos e feriados não compensados, 100% (cem por cento).

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Nos ambientes de trabalho considerados insalubres, deverá haver pagamento adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário mínimo nacional, para os trabalhadores que ali exerçam suas atividades laborais permanentemente.

Parágrafo Único – A dispensa desta obrigatoriedade fica vinculada a realização de laudo técnico (LTCAP/PPRA) por Profissional habilitado, que ateste não haver agente insalubre nos respectivos ambientes de trabalho.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer vale transporte aos trabalhadores que precisarem, com desconto de 6% (seis por cento) do seu salário base, conforme vigente na lei. Este serve de deslocamento do seu trabalhador quando ele estiver a serviço da empresa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Fica assegurado a todo o empregado novo admitido para a mesma função do outro, dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário da mesma função, sem considerar as vantagens pessoais.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NOTIFICAÇÃO DA DISPENSA

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará ao empregado, por escrito, e contra recibo, o dispositivo legal no qual incidiu.

Parágrafo Único – Havendo recusa de assinatura do empregado, poderá a mesma ser suprida pela assinatura de duas testemunhas, devendo, em tal caso, uma via do documento ser encaminhada ao Sindicato profissional.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, dado pelo empregador no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal hipótese a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

As partes subscritoras dessa Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem a cancelar no que couber na legislação que institui o CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO, a empresa a fazer contratações de empregados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIENCIA

A empresa entregará ao novo empregado, cópia do contrato de experiência, na sua admissão.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CURSOS DE ESPECIALIZAÇÕES

Na realização de cursos de especializações patrocinados pela empresa, o empregado deverá permanecer trabalhando na mesma por um período mínimo de 12 (doze) meses, após o término do curso, sob pena, de indenizar a empresa, com todos os custos/gastos, corrigidos que a empresa teve durante a realização do referido curso, inclusive despesas com viagens e estadias.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO NO TRABALHO

Poderá haver alteração na função dos empregados, a critério da empresa, para outro setor ou função diferente, em caráter eventual, e com o consentimento do empregado em caráter definitivo, obedecendo sempre às conveniências e necessidades impostas pelo serviço, sem prejuízo no salário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSFERENCIA DE LOCAL DE TRABALHO

Poderá haver transferência de funcionário de uma filial para outra do mesmo grupo e cidade, a critério da empregadora, na mesma função ou conforme estabelecido na **clausula décima oitava**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA

Na forma desta clausula, fica garantido o emprego e o salário ao trabalhador que contar com mais de 03 (três) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro - Para o exercício da garantia prevista nesta clausula, o empregado deverá comunicar ao empregador, por escrito, a sua intenção de requerer a aposentadoria.

Parágrafo segundo - Ficam ressalvados os casos da justa causa, acordo, pedido de demissão do empregado, transferência/ou encerramento das atividades da empresa e ou não uso do direito.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO ESPECIAL

A empresa que optar por não trabalhar nos dias de sábados, poderá estabelecer horário diário superior a 08 (oito) horas inclusive para mulheres e menores, sem qualquer acréscimo a título de horas extras, independente de acordo escrito, desde que o horário semanal não ultrapasse às 44 (quarenta e quatro) horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORARIO DE TRABALHO

As empresas poderão estabelecer jornada diária de trabalho superior a normal, até o limite máximo permitido por lei, independente de acréscimo salarial, uma vez que o excesso de horas deverá ser compensado pela

correspondente diminuição da jornada de trabalho dentro próprio mês. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas com acréscimo na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS – JORNADA DE TRABALHO – FLEXIBILIZAÇÃO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão flexibilizar a jornada diária e semanal de trabalho em seus estabelecimentos, prorrogando ou suprimindo as horas de labor, creditando ou deitando as referidas horas em sistema denominado “Banco de Horas”, ficando dispensado o acréscimo de salário por força desta Convenção em sistema coletivo de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, não ultrapasse o limite máximo de dez horas diárias, de acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REPOUSO PARA REFEIÇÃO

Conforme as necessidades e peculiaridades das empresas, as mesmas poderão estabelecer intervalo para repouso e alimentação, dentro da mesma jornada de até 02 (duas) horas diárias, prescindindo de acordo do empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DO HORÁRIO DO TRABALHO

É obrigatório para as empresas que possuem mais de 10 (dez) empregados a utilização de livro ponto ou cartão ponto mecanizado, ficha ponto ou qualquer outro mecanismo de controle de horário de trabalho, em local de livre acesso ao empregado, no início e final da jornada, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas extras além da jornada normal.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por cada mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS ANTECIPADAS

As empresas poderão conceder férias proporcionais, por antecipação aos empregados que ainda não contem com um período aquisitivo completo, inclusive aos contratados há mais de 12 (doze) meses considerando-se como quitado o respectivo período, iniciando-se então um novo período aquisitivo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniforme dentro de seus estabelecimentos, farão doação de 02 (dois) uniformes por ano, gratuitamente a cada empregado, para uso exclusivo no local de trabalho, além dos equipamentos de segurança industrial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

A empresa fica obrigada a fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança necessários para o trabalho, todos de forma gratuita, quando exigidos por lei.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAME MÉDICO OCUPACIONAL: APLICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

Fica dispensada a realização do exame médico demissional quando da rescisão contratual, desde que o último exame feito pelo empregado não tenha sido realizado a mais de 270 (duzentos e setenta) dias, para as empresas com grau de riscos 1 e 2, e de 180 (cento e oitenta) dias para as empresas com grau de riscos 3 e 4.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

A empresa que mantém serviços médicos, serviços odontológicos próprios ou convênios, somente terá validade para a justificação da ausência ao trabalho, por doença os atestados passados por estes profissionais.

Parágrafo Único – Toda a trabalhadora, na condição de mãe, que tiver necessidade de acompanhar os filhos menores de 10 (dez) anos ou inválidos a consultas médicas, não terá prejuízo em seu salário, desde que apresente para tanto o comprovante do comparecimento no hospital ou posto de saúde, esta liberação por parte de empresa fica restrita a meio expediente, que poderá ser pela manhã ou pela parte tarde, limitada a 01 (uma) vez por mês.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO MÉDICO COORDENADOR DO PCMSO

De acordo com a Portaria nº 24 e Portaria nº 08 do MTB/SST, que modificou a NR 07, ficam dispensadas de indicar médico coordenador as empresas enquadradas na categoria com grau de risco 1 e 2 que tenham até 50 (cinquenta) empregados e as enquadradas no grau de risco 3 e 4 que tenham até 20 (vinte) empregados.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A empresa que mantiver Dirigente Sindical em seu quadro de funcionários, por solicitação prévia e por escrito com antecedência de 03 (três) dias com assinatura do Presidente da entidade, as empresas deverão liberar apenas um membro da Diretoria do Sindicato Profissional sem remuneração até 12 (doze) dias por ano, sendo no máximo três (03) dias por mês, para participar de cursos, reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL

As empresas da categoria econômica se obrigam a descontar dos salários de seus empregados, 01 (um) dia do salário no mês de setembro de 2019, em favor da FETIGESC, nos termos dos precedentes normativos 74 e 119 do C. TRT e Súmula nº 666 do STF e ainda o artigo 545 da CLT, repassando as verbas a Federação beneficiária até o 10º (décimo) dia após o desconto, mediante guias fornecidas pela Federação.

Parágrafo Primeiro – Qualquer controvérsia relativa ao referido desconto será resolvida diretamente com a Federação beneficiária, que responderá por todos os ônus, inclusive judicialmente, as empresas serão meras repassadoras das verbas.

Parágrafo Segundo – DA MULTA - Pelo não cumprimento fica estabelecido à multa conforme previsto no artigo 600 (seiscentos) da CLT em favor da FETIGESC, caso o pagamento não seja efetuado até a data do vencimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente convenção, dentro dos preceitos legais conforme estabelecido no **Art. 513 na sua Alínea “e” da CLT**, e assembleia geral, recolherão o valor de R\$ 100,00 (cem reais) em favor do **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRAFICAS DO OESTE DE SANTA CATARINA – SINDIGRAFICAS**, a Título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, em virtude das negociações coletivas de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Todas as empresa representadas pela entidade patronal conveniente estão aptas a realizar o pagamento da Contribuição Negocial Patronal, criada com caráter normativo conforme **caput do artigo 611A da CLT**, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

Parágrafo Segundo -A contribuição deverá ser recolhida até o dia 31/05/2020, recolhimentos com atraso serão acrescidos de 1% (um por cento) de juros ao mês, mais multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor atualizado.

Parágrafo Terceiro – O recolhimento da contribuição será feito através de boleto bancário fornecido e enviado pelo Sindicato.

Parágrafo Quarto – A contribuição é devida por todas as empresas Associadas ou não ao Sindicato, pertencentes à categoria e beneficiadas por esta CCT, independentemente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição da entidade sindical representativa da categoria profissional local apropriado para a colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a empresa e seus empregados.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Em vista das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/17, no que pertine a realização de Acordos Coletivos de Trabalho, a validade deste dependerá da participação do **Sindicato das Indústrias Gráficas do Oeste de Santa Catarina - Sindigráficas** como signatário dos respectivos instrumentos normativos, sem a qual serão considerados nulos.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETENCIA

Os Sindicatos: Profissional e Patronal poderão intentar ação de cumprimento em caso de violação de qualquer cláusula. Por parte do empregador o mesmo elege o judiciário trabalhista de São Miguel do Oeste SC, como competente para tal ação.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, exceto a cláusula VALE TRANSPORTE (recomendação), a parte infratora pagará a parte prejudicada a multa correspondente a 10% (dez) por cento do salário mínimo por empregado atingido em favor do mesmo.

Parágrafo Único - a aplicação das penalidades pelo não cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, só será devida 20(vinte) dias após o recebimento da notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO FECHO

Por estarem justos e convencionados, assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

São Miguel do Oeste, (SC) 20 de Agosto de 2019.

MOACIR JOSE EFFTING

Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA GRAFICA, DA COMUNICACAO

GRAFICA E SERVICOS GRAFICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETIGESC

SANDRA DE LIMA TOMAZELLI
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO OESTE DE STA CAT

ANEXOS
ANEXO I - ATA ENCERRAMENTO DE NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.